



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONVÊNIO DE ESTÁGIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO E A SESP – SOCIEDADE EDUCACIONAL SUPERIOR DE PONTE NOVA (MANTENEDORA DA FACULDADE DINÂMICA) PARA A CONCESSÃO ESTÁGIO A ESTUDANTES DA FACULDADE DINÂMICA VISANDO A FORMAÇÃO PROFISSIONAL NOS TERMOS DA LEI Nº 11.788 DE 25/09/2008.

Pelo presente Convênio, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO** com sede na Praça Presidente Vargas, 143, Centro, 35.440-000, na cidade de Dom Silvério - MG, Telefone (31) 3857-1311/1314, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.18.297.226/0001-61, adiante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **João Bosco Coelho**, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-2.305.587, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.818.966-91, e de outro lado, a **FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA (mantida da SESP – Sociedade Educacional Superior de Ponte Nova)**, Instituição de Ensino Superior com sede na Cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, na Rua G, nº 205, lote 11, Bairro Paraíso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.126.777/0001-10, adiante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Acadêmico Sr. Leilson Soares Viana, portador da Carteira de Identidade RG nº M-6.217.959, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 993.443.946-87, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, resolvem firmar o presente ajuste, mediante o estabelecido nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio estabelece a cooperação recíproca entre os partícipes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar a plena operacionalização da legislação específica, em vigor, relacionada ao estágio de estudantes, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo ensino-aprendizagem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O estágio de que trata esta cláusula representa a oportunidade que a **CONCEDENTE** oferece ao estudante, para, em suas dependências, receber um treinamento prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho propiciando ao estagiário a complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os Currículos, Programas e Calendários Escolares devidamente acompanhados pela Coordenação de Estágio da **FACULDADE DINÂMICA**.

§ 2º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço físico-operacional, mas também de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

2.1. Os estudantes serão selecionados e indicados pela **FACULDADE DINÂMICA** e/ou **CONCEDENTE**, observando-se as áreas de interesse da **CONCEDENTE**, para se dedicarem, necessariamente, às atividades relacionadas com a formação acadêmica dos estagiários em seus respectivos cursos, ainda que de forma interdisciplinar.

2.2. A **CONCEDENTE** poderá solicitar o desligamento e/ou a substituição do estagiário nas hipóteses previstas na legislação vigente.

2.3. A duração do estágio, na mesma parte concendente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da Lei 11.788/08.

2.4. A jornada de trabalho do estagiário será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais/seis horas diárias, sem prejuízo das atividades discentes.

**Parágrafo único** O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino, conforme artigo 10, § 1º da Lei 11.788/08..

2.5. O estagiário receberá bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, quando se tratar de estágio não obrigatório.

2.6. Concluído o curso, não poderá subsistir o estágio, sob qualquer pretexto.

2.7. Os partícipes praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VÍNCULO

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme determina o art. 3º da Lei nº 11.788/2008, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a **CONCEDENTE**, com a interveniência da **FACULDADE DINÂMICA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

O estagiário se obriga, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem assim as normas de trabalho pertinentes aos empregados da **CONCEDENTE**, especialmente, as que resguardem a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio.

**Parágrafo único** – O Termo de Compromisso de Estágio será emitido pela Concedente em 3 (três) vias e enviado à Coordenadoria de Estágios para providências de registro e assinaturas.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS

5.1. Para o cumprimento do estabelecido na Cláusula 1ª, caberá à **FACULDADE DINÂMICA**:

- a) Selecionar os estudantes para o estágio, observando-se as áreas de interesse da **CONCEDENTE**, para se dedicarem às atividades relacionadas com os respectivos cursos;
- b) Obter da **CONCEDENTE** a quantificação das oportunidades de estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação das áreas de interesse, de acordo como art. 17 da Lei 11.788/2008;
- c) Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio;
- d) Fornecer à **CONCEDENTE** as orientações e as formalidades exigidas pelas normas regulamentadoras dos estágios;
- e) Encaminhar o estagiário mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio, indicando o curso e o período curricular, a área em que será realizado o estágio e a sua respectiva carga horária.

5.2. Para o cumprimento do estabelecido na Cláusula 1ª, caberá à **CONCEDENTE**:

- a) Formalizar as oportunidades de Estágio, conciliando-as em conjunto com a **FACULDADE DINÂMICA**;
- b) Receber os estudantes encaminhados pela **FACULDADE DINÂMICA**, mantendo, com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do Estágio;
- c) Proporcionar aos estagiários, condições adequadas à execução do estágio, atribuindo-lhes, tarefas compatíveis com a natureza de seus cursos, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio;
- d) Celebrar com os estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a anuência da **FACULDADE DINÂMICA**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Comunicar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário que venham a ser solicitadas pela **FACULDADE DINÂMICA**;
- f) Informar, mensalmente, à **FACULDADE DINÂMICA**, a frequência dos estudantes ao Estágio, bem como supervisionar sistematicamente a realização de seus trabalhos práticos, procedendo, periodicamente, a avaliação de seu desempenho durante o estágio, comunicando à **FACULDADE DINÂMICA** qualquer conduta disciplinar prejudicial ao andamento normal dos trabalhos;
- g) Providenciar seguro de acidentes pessoais para a cobertura de qualquer acidente que possa ocorrer ao estagiário durante a realização do estágio, de acordo com inciso IV, art. 9º da Lei nº 11.788/2008;
- h) Proceder, mensalmente, a avaliação parcial de desempenho do estagiário, enviando, semestralmente, relatório de avaliação e acompanhamento.

**Parágrafo único** No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, iniciando-se na data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO

7.1. O presente instrumento, com exceção de seu objeto, poderá, mediante concordância plena dos partícipes, ser modificado ou ampliado, em qualquer época, por meio de Termos Aditivos.

7.2. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que um dos partícipes notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que daí decorra qualquer penalidade, multa ou encargo de parte a parte.

7.3. Na inadimplência, no cumprimento dos dispositivos deste Instrumento, aplica-se aos partícipes o que dispõe o art. 15 da Lei nº 11.788/2008.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida suscitada na execução e interpretação do presente Convênio, não resolvida entre os partícipes, fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

Por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Dom Silvério, 10 de agosto de 2015.

Prefeitura Municipal de Dom Silvério  
João Bosco Coelho  
Prefeito Municipal  
Carimbo e Assinatura

Faculdade Dinâmica de Ponte Nova  
Leilson Soares Viana  
Direção Acadêmica  
Carimbo e Assinatura

Prof. Leilson Soares Viana  
Faculdade Dinâmica, Direção Acadêmica

## Testemunhas:

Nome: Maria A. de HS  
RG: m.2.120.887  
CPF/MF: 250.865.296-20

Nome: Marlene Ap. Madaleno Praga  
RG: mg.3.308.612  
CPF/MF: 502.962.136-91